



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**

**SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO**

**PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047003659**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Eletrônica

**OBJETO:** Contratação de serviço de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), minimamente segundo o rol de veículos estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 12/11/2025 às 08h00min – 17/11/2025 às 07h59min – Horário de Brasília

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** 17/11/2025 das 8:00h às 14:00h – Horário de Brasília

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP 74.674-015, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público a Dispensa Eletrônica **Nº 019/2025**, processo eletrônico nº **202500047003659**, pelo critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, e IN/SEGES nº 67/2021.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da DISPENSA ELETRÔNICA, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras>.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada de serviço de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicados em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revista), minimamente segundo o rol de veículos estabelecido no termo de referência.

1.1.1. A clipagem nacional será realizada somente em relação ao TCE-GO, seus membros e servidores. Em função da área de atuação do TCE-GO, a clipagem de assuntos relativos à administração pública será restrita aos veículos de comunicação regionais, como emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

alertas, além de compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.	Unid.
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, sugere-se a contratação por meio de realização de dispensa eletrônica, em função do valor, conforme inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 2021.

1.3. De acordo com o art. 6º, inciso XV, do referido diploma, tal serviço pode ser classificado como contínuo, uma vez que é “contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada”. Para que o serviço possa ser prestado a contento, é importante que a empresa contratada tenha tempo suficiente para se adaptar aos processos de trabalho da instituição. Por se tratar de uma nova contratação, é que se sugere que o primeiro contrato tenha duração de apenas 12 meses. Caso a empresa preste serviços a contento, as prorrogações de contrato poderão ser por períodos maiores, de acordo com a lei.

1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A disputa deste certame é exclusiva para MEs e EPPs nos termos da Lei Complementar nº 123/06 que preenchem as condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica.

2.2.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante às sanções previstas neste instrumento



convocatório.

2.3. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

2.4. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o interessado fazer declaração da observância desse limite na dispensa eletrônica.

2.5. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa de Licitação do governo federal denominada compras.gov.

2.5.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato ou seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

e. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, e sociedades cooperativas.

2.7. Agente público do órgão ou entidade contratante não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do Procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas por minorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Para fins da contratação o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no item 9.4 e seguintes bem como realizar a prova de conceito previsto no item 9.5 do Termo de Referência.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**



6.1. Os critérios de habilitação aplicáveis ao presente caso serão aqueles considerados mínimos pela Ordem de Serviço nº 01/2024-GPRES, a seguir elencados:

6.1.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa;

6.1.2. Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta somente do domicílio da contratada;

6.1.3. Consulta ao Cadin do Estado de Goiás e aos cadastros Nacional e Estadual de Goiás de empresas punidas e suspensas.

6.1.4. Certidão do Cadastro Nacional e Estadual de Goiás de empresas punidas e suspensas (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM), e certidão negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. A contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica sendo:

6.4.1. um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de clipagem para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 (seis) meses, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 67 da Lei 14.133 de 2021.

6.4.1.1. Tal exigência é necessária por se tratar de **serviço contínuo**, que exige tempo de relacionamento e diálogo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para garantir os ajustes naturais e necessários para que haja adequada prestação de serviço. É importante que a vencedora do certame comprove ter experiência nesse relacionamento prolongado com os clientes. A exigência de comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação do serviço de clipagem justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade técnica do contratado para um serviço contínuo e de alta complexidade, que demanda relacionamento constante e adaptativo entre contratante e contratada;



6.4.1.2. A parcela mais relevante da prestação de serviços, que deverá ficar evidenciada por meio do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, é a que diz respeito à clipagem de **rádios e TVs**;

6.4.1.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.4.1.5. O(s) atestado(s) apresentado(s), deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Dados das empresas envolvidas (nome, CNPJ, razão social e endereço);
- 2) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;
- 3) Dados do emissor do atestado (nome e contato);
- 4) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

**6.4.2. Capacidade comprovada de envio de banco de dados diários para o Big Data do TCE-GO**, em formato a ser pré-definido entre a CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia da Informação. Todos os arquivos de texto, imagem, áudio e vídeo devem ser enviados ao TCE-GO diariamente.

**6.4.3. É também indispensável que a empresa comprove** - ainda durante a fase de habilitação, por meio de acesso às diretorias de TI e de Comunicação do TCE-GO a plataformas e relatórios de outros Contratantes, ou ainda uma ou mais notas fiscais, atestados, contratos, ou outros documentos - **ser detentora de tecnologia para prestar os serviços cumprindo os seguintes critérios. É fundamental que a comprovação do cumprimento dos critérios abaixo se dê ainda na fase de habilitação**, uma vez que não é possível desenvolver tais soluções tecnológicas e adquirir tal expertise em um curto período de tempo. A CONTRATADA tem de comprovar, na fase de habilitação:



6.4.3.1. capacidade de fazer clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias **de interesse e relativas** ao TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia **eletrônica (emissoras de rádio e de televisão)**, digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e impressa (jornais e revistas).

6.4.3.2. capacidade de enviar relatórios com notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais por e-mail e ou aplicativo de mensagens, pelo menos, duas vezes por dia, de segunda a sexta-feira, e uma vez por dia aos sábados, domingos e feriados. **O horário máximo para envio das notícias, no período matutino, terá de ser 8h30.**

6.4.3.3. **capacidade de armazenar todas as notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a, pelo menos, 10 (dez) servidores ou membros do TCE-GO. O banco de dados obrigatoriamente deverá propiciar buscas e downloads de arquivos.** As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber **tags** para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. É **indispensável** que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc. **No caso de clipping em imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (Optical Character Recognition) permitindo a realização de buscas textuais.** Áudios e vídeos catalogados precisam ser transcritos. **Essa comprovação deverá ser feita na fase de habilitação, visto que não haverá tempo hábil para adquirir tais softwares e expertise no curto período entre a adjudicação, a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços.**

6.4.3.4. experiência na produção (uma vez por mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente) de **relatórios analíticos**, que classifiquem - em sintonia com os critérios que serão avaliados juntamente com a Dicom - as notícias como **positivas, negativas ou neutras**. Também será necessário que a empresa comprove experiência na quantificação da estimativa de valor dos espaços ocupados em reportagens, espaços (em centímetros e/ou minutos) ocupados nos veículos de comunicação. **Somente as notícias positivas deverão ser quantificadas em relatório.**

6.4.3.5. capacidade de atualizar banco de dados todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das **emissoras de TV regionais**. Todas as notícias ou comentários deverão conter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

descrição, incluindo nome do repórter ou dos comentaristas. As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das matérias.

6.4.3.6. capacidade de transcrever todo o conteúdo de áudio e vídeo. Destacando os trechos de interesse do TCE-GO.

6.4.3.7. capacidade de monitorar e gravar reportagens, matérias e informações relativas ao TCE-GO e seus jurisdicionados.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. A contratada deve manter em seus quadros profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, com diploma, registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego e experiência profissional comprovada mínima comprovada de seis meses, conforme o inciso I do art. 67 da Lei 14.133 de 2021.



## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Até o momento da contratação, comprovar acesso pago** aos veículos de comunicação por quaisquer meios lícitos e regularerque que possibilitem acesso ao conteúdo restrito dos veículos de comunicação, como por exemplo os jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo e as revistas Veja e Piauí.

7.2. Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. **Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato**

7.3. A presente contratação deverá atender aos requisitos apresentados no Termo de Referência.

7.3.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, transporte, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

7.3.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

7.3.3. A constatação de ocorrência de subcontratação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.3.4. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento do produto, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso de não comparecimento;

7.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com os termos dessa contratação.

7.5. O objeto deverá ser entregue na sede deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO.

7.6. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



7.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO

8.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa.

8.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os itens objeto da contratação serão executados da seguinte forma:

8.2.1. deverá iniciar a execução do objeto contratado, com a concessão de acesso à plataforma e o início dos serviços de encaminhamento, em até 15 dias após a assinatura do contrato.

8.2.2. A CONTRATADA deverá enviar, de segunda a sexta-feira, por e-mail ou aplicativo de mensagens, relatório contendo as notícias clipadas, organizadas por categorias (notícias do Tribunal e notícias de interesse) até às 8h30 e às 16h30.

8.2.3. Aos finais de semanas e feriados, o envio deve ocorrer, também por e-mail ou aplicativo de mensagens, somente no período matutino, até às 10h.

8.2.4. O banco de dados ao qual o TCE-GO terá acesso deverá ser atualizado diariamente com textos, áudios e vídeos, permitindo a consulta mediante aplicação de filtros a qualquer hora. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos 10 acessos à plataforma por meio de login e senha individuais.

8.2.5. O envio do relatório mensal qualitativo (de análise crítica) deverá ser **realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente**.

8.2.6. Os critérios para classificação de notícias como positiva, negativa e ou neutra, deverão ser informados e aprovados pela Dicom no início do contrato.

8.2.7. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

8.3.8. Os serviços (incluindo relatórios) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9. Todos os arquivos clipados deverão ser enviados, diariamente (ou em outra periodicidade definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação) ao Big Data do TCE-GO, no formato que será pactuado com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação.

8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 108 da Lei 14.133/2021.



8.4. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A empresa contratada deve manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme exigência do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

8.7. O recebimento provisório será na data do recebimento do material do clipping.

8.8. **O recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por ofício, e-mail ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



9.6. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso V do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Suellen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração), como gestora e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), como fiscal.

9.7. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE-GO;
- b) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.8. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

9.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

9.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

9.11. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



9.13. A Gestão e fiscalização do contrato serão exercidos, respectivamente, pelas servidoras Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gerente de Administração) e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), nos termos do art. 13, inciso V, alíneas a e b, respectivamente, da portaria 729/2025.

9.14. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

9.15. Assegurar-se da boa prestação de serviço de clipping eletrônico, verificando sempre a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

9.16. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços.

9.17.1 A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. O Atesto da nota fiscal será condicionado à entrega da Relatório de Análise Qualitativa das notícias.

9.17.2. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados/entregues à Gerência de Administração da Secretaria Administrativa e à Diretoria de Comunicação.

9.17.3. A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

9.18. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Relatório de Análise Qualitativa das Notícias e Ateste da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Comunicação e encaminhada para a Gerência de Administração.

9.19. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à



taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.20. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

9.22. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.23. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

9.24. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

## 10. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 38.347,80 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de preços, em anexo.

10.2. Em virtude do baixo valor da contratação, inferior ao previsto no art. 95, § 2º, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e por ser uma contratação de pronto pagamento (parcela única, após a entrega dos itens), solicitamos a substituição da formalização contratual pela nota de empenho.

10.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços



manifestamente inexequíveis.

10.4. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

10.5. A verificação de compatibilidade orçamentária e financeira da futura despesa com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual é de competência da Gerência de Contabilidade Orçamento e Finanças e faz parte integrante do presente procedimento de dispensa de licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital.

12.5.1. Para as infrações previstas no item 12.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas no item 12.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

12.5.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

12.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

11.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 Além das penalidades acima indicadas, e sem prejuízo da constatação de problemas não relacionados a seguir, a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na Tabela 2, sujeitando-a a multas aplicáveis conforme graduação definida na Tabela 1:

<b>TABELA 1</b>	
GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

<b>TABELA 2</b>			
ITEM	PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Atraso na entrega do relatório de clipping diário.	Por ocorrência	1
2	Atraso na entrega do relatório qualitativo/de análise crítica mensal	Por dia	2
3	Arquivos (texto, imagem, áudio ou vídeo) corrompidos	Por ocorrência	1
4	Deixar de realizar clipagem	Por dia	2
5	Sistema de acesso ao banco de dados de notícias inacessível	Por dia	2

12.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceite pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à empresa interessada.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.15.2. Anexo II – Mapa de Risco

13.15.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP

13.15.4. Anexo IV – Contrato

13.15.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Sustentabilidade

**Serviço de Licitações do Tribunal de Contas de Goiás**, em Goiânia, 07 de novembro de 2025.

LUÍS CARLOS DE GOUVEIA COELHO  
**ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

NILSON ELIAS DE CARVALHO JÚNIOR  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO  
**EQUIPE DE APOIO**

POLYANE VIEIRA MEIRELES  
**EQUIPE DE APOIO**

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA  
**EQUIPE DE APOIO**



ANEXO I

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20250047003659**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço por 12 meses - prorrogável por até 120 meses - de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), minimamente segundo o rol de veículos estabelecido neste Termo de Referência. **A clipagem nacional será realizada somente em relação ao TCE-GO, seus membros e servidores. Em função da área de atuação do TCE-GO, a clipagem de assuntos relativos à administração pública será restrita aos veículos de comunicação regionais. Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas.** Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos neste Termo.

<i>Item</i>	<i>Especificação (detalhamento das características)</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

1.2 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, sugere-se a contratação por meio de realização de dispensa eletrônica (IN/SEGES nº 67/2021), em função do valor, conforme inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 2021.



1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. De acordo com o art. 6º, inciso XV, do referido diploma, tal serviço pode ser classificado como contínuo, uma vez que é “contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada”. Para que o serviço possa ser prestado a contento, é importante que a empresa contratada tenha tempo suficiente para se adaptar aos processos de trabalho da instituição. Por se tratar de uma nova contratação, é que se sugere que o primeiro contrato tenha duração de apenas 12 meses. Caso a empresa preste serviços a contento, as prorrogações de contrato poderão ser por períodos maiores, de acordo com a lei.

1.5 Não será admitida subcontratação, de acordo com o §2º do art. 122 da Lei 14.133 de 2021. Como trata-se de um produto estratégico, envolvendo informações sensíveis, é importante que uma mesma empresa se responsabilize por todo o processo de coleta, sistematização, disponibilização, guarda e transferência dos conteúdos em formato de texto, imagem, áudio e vídeo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de serviço de clipping visa subsidiar a tomada de decisões pela alta direção do TCE-GO sobre temas de seu interesse, tais como publicações sobre a própria instituição, seus membros e assuntos que digam respeito aos jurisdicionados. O banco de dados que será disponibilizado aos usuários previamente cadastrados do TCE-GO vai permitir a consulta a qualquer tempo e facilitar a busca mediante aplicação de filtros e automatização.

O clipping é matéria prima para o trabalho da Diretoria de Comunicação (DI-COM), que tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao relacionamento com a mídia, comunicação com o público interno, externo e jurisdicionados, bem como atualizar e alertar os membros do TCE-GO, gestores e equipes sobre os temas de interesse do Tribunal veiculados nos meios de comunicação e nas redes sociais. Até mesmo porque a instituição precisa dos dados quantitativos e qualitativos para calcular um dos seus indicadores estratégicos: o percentual de notícias positivas veiculadas na imprensa.

O serviço a ser contratado vai alicerçar o planejamento da DI-COM; auxiliar na avaliação da efetividade do trabalho realizado e dar subsídios às unidades técnicas. As diversas áreas da Secretaria de Controle Externo, por exemplo, vão se beneficiar dos relatórios emitidos e do



banco de dados, como a Gerência de Fiscalização do Eixo Administrativo e a Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que terão à sua disposição informações relevantes para a análise de editais de licitação e informes sobre obras paralisadas, denúncias e outras matérias que podem ser úteis ao trabalho de fiscalização.

Desde 2016 está em vigor no TCE-GO o Modelo de Priorização e Seleção de Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades, previsto na Resolução Normativa nº 005/2015. O novo modelo instituiu um ranking que ajuda a selecionar os editais de licitação a serem fiscalizados, levando em consideração critérios como relevância, materialidade, risco e oportunidade. O objetivo da iniciativa é evitar a possibilidade de que esforços de fiscalização se concentrem em processos de licitação com baixo risco de irregularidades. A veiculação de notícias sobre determinada obra ou serviço é um dos itens que ajuda a compor este ranking.

**O serviço é, portanto, essencial não apenas para a DI-COM mas também para outros setores, inclusive ao Gabinete da Presidência.**

A aquisição está alinhada ao Plano Estratégico do TCE-GO (2021/2030), que estabelece entre os objetivos estratégicos Relacionamento Institucional, que é descrito como aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social.

Também é coerente com o Plano de Gestão para o biênio 2025/2026, que prevê em suas diretrizes que é prioridade aproximar o TCE-GO do cidadão, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade (Diretriz 2) e que se deve estabelecer e concretizar a estratégia de relações com as partes interessadas, especialmente aquelas priorizadas para o biênio de gestão, prezando por um diálogo aberto e contínuo (Diretriz 4).

É importante que o serviço seja prestado de forma contínua, para garantir que os profissionais estejam habituados aos procedimentos operacionais e ao ramo de atuação do TCE-GO.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, no item 100.

### **3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Comprovar acesso pago, até momento da contratação, por quaisquer meios lícitos e regulares que possibilitem acesso ao conteúdo restrito dos veículos de comunicação, como por exemplo, dos jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo e as revistas Veja e Piauí;**



**3.2** Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. **Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato..**

#### **4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA precisa apresentar, na fase de habilitação:

a) um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de clipagem para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 meses, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 67 da Lei 14.133 de 2021. Tal exigência é necessária por se tratar de **serviço contínuo**, que exige tempo de relacionamento e diálogo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para garantir os ajustes naturais e necessários para que haja adequada prestação de serviço. A exigência de comprovação de experiência mínima de 6 meses na prestação do serviço de clipagem justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade técnica do contratado para um serviço contínuo e de alta complexidade, que demanda relacionamento constante e adaptativo entre contratante e contratada. Tal prazo é fundamental para garantir o conhecimento prático e a habilidade de ajustes necessários ao longo da execução, assegurando a qualidade e eficiência do serviço.

A parcela mais relevante da prestação de serviços, que deverá ficar evidenciada por meio do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, é a que diz respeito à clipagem de **rádios e TVs regionais**.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**O(s) atestado(s) apresentado(s), deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- 1) Dados das empresas envolvidas (nome, CNPJ, razão social e endereço);
- 2) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;
- 3) Dados do emissor do atestado (nome e contato);



4) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

b) regularidade da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho).

c) declaração de que não emprega menor;

d) manter em seus quadros profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, com diploma, registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego e experiência profissional comprovada mínima comprovada de seis meses, conforme o inciso I do art. 67 da Lei 14.133 de 2021;

## 5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO (PROVA DE CONCEITO)

**a ) capacidade comprovada de envio de banco de dados diários para o Big Data do TCE-GO**, em formato a ser pré-definido entre a CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia da Informação. Todos os arquivos de texto, imagem, áudio e vídeo devem ser enviados ao TCE-GO diariamente.

**b) É também indispensável que a empresa comprove**, por meio de acesso às diretorias de TI e de Comunicação do TCE-GO a plataformas e relatórios de outros Contratantes, ou ainda uma ou mais notas fiscais, atestados, contratos, ou outros documentos - **ser detentora de tecnologia para prestar os serviços cumprindo os seguintes critérios. É fundamental que a comprovação do cumprimento dos critérios abaixo se dê nesta fase** uma vez que não é possível desenvolver tais soluções tecnológicas e adquirir tal expertise em um curto período de tempo. A CONTRATADA tem de comprovar, na fase de habilitação:

a) capacidade de fazer clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias **de interesse e relativas** ao TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia **eletrônica (emissoras de rádio e de televisão)**, digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e impressa (jornais e revistas).

b) capacidade de enviar relatórios com notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais por e-mail e ou aplicativo de mensagens, pelo menos, duas vezes por dia, de segunda a sexta-feira, e uma vez por dia aos sábados, domingos e feriados. **O horário máximo para envio das notícias, no período matutino, terá de ser 8h30.**



- c) **capacidade de armazenar todas as notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a, pelo menos, 10 (dez) servidores ou membros do TCE-GO. O banco de dados obrigatoriamente deverá propiciar buscas e downloads de arquivos.** As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber **tags** para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. É **indispensável** que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc. **No caso de clipping em imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*) permitindo a realização de buscas textuais.** Áudios e vídeos catalogados precisam ser transcritos. **Essa comprovação deverá ser feita na fase de habilitação, visto que não haverá tempo hábil para adquirir tais softwares e expertise no curto período entre a adjudicação, a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços.**
- d) experiência na produção (uma vez por mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente) de **relatórios analíticos**, que classifiquem – de acordo com critérios que serão informados pela área técnica, notícias como **positivas, negativas ou neutras**. Também será necessário que a empresa comprove experiência na quantificação da estimativa de valor dos espaços ocupados em reportagens, espaços (em centímetros e/ou minutos) ocupados nos veículos de comunicação. **Somente as notícias positivas deverão ser quantificadas em relatório.**
- e) capacidade de atualizar banco de dados todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das **emissoras de TV regionais**. Todas as notícias ou comentários deverão conter descrição, incluindo nome do repórter ou dos comentaristas. As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das matérias.
- f) capacidade de transcrever todo o conteúdo de áudio e vídeo. Destacando os trechos de interesse do TCE-GO.
- g) capacidade de monitorar e gravar reportagens, matérias e informações relativas ao TCE-GO e seus jurisdicionados.

## 6. DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA



6.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto contratado, com a concessão de acesso à plataforma e o início dos serviços de encaminhamento, em até 15 dias após a assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá enviar, de segunda a sexta-feira, por e-mail ou aplicativo de mensagens, relatório contendo as notícias clipadas, organizadas por categorias (notícias do Tribunal e notícias de interesse) até às 8h30 (matutino) e às 16h30 (vespertino).

6.3 Aos finais de semanas e feriados, o envio deve ocorrer, também por e-mail ou aplicativo de mensagens, somente no período matutino, até às 10h.

6.4 O banco de dados ao qual o TCE-GO terá acesso deverá ser atualizado diariamente com textos, áudios e vídeos, permitindo a consulta mediante aplicação de filtros a qualquer hora. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos 10 acessos à plataforma por meio de login e senha individuais.

6.5 O envio do relatório mensal qualitativo (de análise crítica) deverá ser **realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente;**

6.6 Os critérios para classificação de notícias como positiva, negativa e ou neutra, deverão ser informados pela DI-COM no início do contrato.

6.7 O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

6.8 Os serviços (incluindo relatórios) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Todos os arquivos clipados deverão ser enviados, diariamente (ou em outra periodicidade definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação) ao Big Data do TCE-GO, no formato que será pactuado com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por ofício, e-mail ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 Compete ao fiscal do contrato:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE-GO;
- b) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

7.7 A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

7.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

7.10 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12 A Gestão e fiscalização do contrato serão exercidos, respectivamente, pelas servidoras Suellen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração) e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), nos termos do art. 13, inciso V, alíneas a e b, respectivamente, da portaria 729/2025.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



- 8.1 A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços.
- 8.2 A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. **O Atesto da nota fiscal será condicionado à entrega da Relatório de Análise Qualitativa das notícias.**
- 8.3 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados/entregues à Gerência de Administração da Secretaria Administrativa e à Diretoria de Comunicação.
- 8.4 A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
- 8.5 O recebimento provisório será na data do recebimento do material do clipping.
- 8.6 **O recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8 O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30º dia após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela unidade gestora.
- 8.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.
- 8.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.
- 8.13 Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da



União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação online.

8.14 Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

8.15 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos, como mão-de-obra, softwares, manutenção dos sistemas, manutenção dos equipamentos, assinaturas de jornalistas, revistas, sites etc, eventuais pagamentos por direitos autorais bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

8.16 A contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 Sugere-se que o fornecedor por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Por conta do valor estimado, a dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**9.3 Não é permitida a subcontratação.**

**9.4 É indispensável que a empresa apresente amostra – prova de Conceito - , ainda na fase de julgamento;**

9.4.1 Do proponente classificado em primeiro lugar, para fins de aceitabilidade da proposta, será exigida a apresentação de amostra do serviço a ser contratado. Sete (7) dias após a convocação feita pelo agente de contratação, a empresa deverá dar acesso às equipes da DI-COM e da DI-TI, durante sete dias, ao banco de dados preparado com notícias sobre o TCE-GO (nacional) e assuntos relativos à Administração Pública Estadual (regional). Neste período, a Diretoria de Comunicação deverá receber, diariamente, alertas de clipping (duas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

vezes por dia, às 8h30 e 16h30, de segunda à sexta, e uma vez por dia, até às 10h00, aos sábados, domingos e feriados.

9.4.2. A empresa deverá comprovar ser capaz de clipar **todos os veículos** de comunicação listados no ETP;

9.4.3. A empresa deverá comprovar ser capaz de transmitir os arquivos ao BIG DATA do TCE-GO.

9.4.4. A empresa deverá ser capaz de identificar adequadamente veículos de comunicação, repórteres e comentaristas, horário de veiculação, programa, além de produzir a transcrição das notícias em formatado de vídeo e áudio;

9.4.5. Ao final do período de análise, a empresa deverá produzir Relatório de Análise Qualitativa descrito neste termo de Referência;

9.4.6 O produto será avaliado segundo os critérios de amplitude do universo de veículos pesquisados, forma e criatividade de apresentação do clipping, agilidade e contextualização da notícia na página do veículo;

9.4.7 Durante esse prazo, será testada a eficácia do serviço no que se refere ao conteúdo de notícias para a produção diária do clipping;

9.4.8 Caso o serviço seja insuficiente, a contratante convocará o licitante colocado no segundo lugar e assim sucessivamente, até a finalização da dispensa eletrônica;

9.4.9 As empresas poderão acompanhar os testes de verificação, entretanto, não poderão interferir na análise;

9.4.10 Será classificada a proponente que obtiver parecer favorável pela área técnica, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

9.4.11. O parecer técnico conclusivo, optando pela aceitação ou não aceitação do produto analisado, será submetido a área competente pela licitação para as demais medidas cabíveis acerca da desclassificação no certame até um dia útil após a conclusão da prova de conceito;

9.4.12 Cientificado a proponente, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e habilitação, convocando em seguida a próxima proponente, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

9.5 Abaixo segue especificada a prova de conceito:

<b>Prova de conceito</b>	<b>Atende</b>	<b>Não atende</b>	<b>Não se aplica</b>
--------------------------	---------------	-------------------	----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

Respeitar o período de realização da prova de conceito estipulada no edital.			
<b>Demonstrar pontualidade e assiduidade na entrega de relatórios diários. O primeiro relatório de clipping deverá ser entregue até 8h30. O segundo até as 16h30. Aos finais de semana ou feriados, ou relatório deverá ser entregue somente uma vez, até as 10:00 h. Os relatórios deverão conter notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais. Eles podem ser encaminhados à equipe da Dicom por e-mail e ou aplicativo de mensagem.</b>			
Demonstrar diariamente, por sete dias, clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias <b>relativas</b> ao TCE-GO publicadas em veículos <b>regionais e nacionais</b> de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e mídia impressa (jornais e revistas), de acordo com as palavras-chave listadas nesse Termo de Referência.			
Demonstrar diariamente, por sete dias, clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias <b>de interesse</b> (sobre administração pública estadual) TCE-GO publicadas em veículos <b>regionais</b> de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e mídia impressa (jornais e revistas), de acordo com as palavras-chave listadas nesse Termo de Referência.			
Demonstrar, ao final do período de sete dias, que cataloga as notícias com as seguintes informações: a) resumo da notícia, b) conceito (positivo, negativo ou neutro), c) duração, d) emissora/veículo de comunicação, e) programa/editoria, f) comunicador/repórter/colunista; g) horário de veiculação (em caso de TV ou rádio)			
Produzir, ao final do período da prova de conceito, relatório analítico, que classifique as notícias como positivas, negativas ou neutras e traga porcentual de cada uma			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

dessas categorias. Para o cálculo de valoração, só deverão ser levadas em consideração notícias positivas.			
Demonstrar armazenamento das notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a servidores do TCE-GO.			
<b>Demonstrar que o banco de dados permite</b> downloads de arquivos.			
Demonstrar de que banco <b>de dados propicia buscas e aplicação de filtros</b> (título, texto, palavra-chave etc). Os arquivos que forem disponibilizadas no banco de dados deverão receber <b>tags</b> para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias.  filtros			
<b>Demonstrar que, no caso de arquivos em formato de imagem, que a plataforma dispõe da tecnologia OCR (Optical Character Recognition) que permite a realização de buscas textuais.</b>			
Demonstrar que áudios e vídeos catalogados foram devidamente transcritos.			
<b>Disponibilizar todos os arquivos abrangidos na prova de conceito de texto, imagem, áudio e vídeo catalogados durante a prova de conceito, para fins de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO, no formato a ser pactuado entre a empresa e a Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE-GO.</b>			
Capturar e disponibilizar, <b>no mínimo</b> , uma notícia (veiculada no período da prova de conceito) de cada uma emissoras de rádio listadas no Termo de Referência, de forma a comprovar que a empresa tem condições de cumprir todas as exigências no edital. O teste, com duração de sete dias, terá início sete dias após a convocação para apresentação da amostra.			
Capturar e disponibilizar, <b>no mínimo</b> , uma notícia (veiculada no período da prova de conceito) de cada uma			



emissoras de TV no Termo de Referência, de forma a comprovar que a empresa tem condições cumprir com o exigido no edital. O teste, com duração de sete dias, terá início sete dias após a convocação para apresentação da amostra.			
Capturar e disponibilizar <b>no mínimo</b> uma notícia (veiculada no período da prova de conceito) de cada um dos sites, jornais, revistas e demais veículos impressos e on-line previstos no Termo de Referência, de forma a comprovar que a empresa tem condições cumprir com o exigido no edital. O teste, com duração de sete dias, terá início sete dias após a convocação para apresentação da amostra.			
No relatório de análise crítica, estimar o valor dos espaços ocupados em reportagens de rádio, TV, impressos e veículos web. <b>Para o cálculo deste valor, somente deverão ser levadas em consideração as notícias positivas</b>			

8.6 Até a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá comprovar:

- Acesso pago, por quaisquer meios lícitos e regulares que possibilitem acesso ao conteúdo restrito dos veículos de comunicação, como por exemplo, dos jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo e as revistas Veja e Piauí;**
- Possuir os equipamentos e softwares necessários para a realização dos serviços (por meio de notas fiscais e documentos assemelhados).

## 10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 O custo estimado total da contratação é de mensais R\$ 3.195,65 e de R\$ 38.347,80 por ano, conforme custos médios apurado no Portal Nacional de Compras Públicas e disponíveis no quadro do item 9.4. **A opção pela média de preços se deu porque não há grande discrepância entre os valores apurados no Portal Nacional de Compras Públicas. Para presente pesquisa optou-se por utilizar a média dos valores encontrados, porque a média considera todos os preços coletados, aproveitando todas as informações disponíveis, o que estatisticamente é uma vantagem. Além disso, a média é recomendada quando há exclusão prévia dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, evitando distorções. Em resumo, usa-se a média para refletir melhor o conjunto dos dados de forma equilibrada e representar os preços praticados no mercado de maneira justa e precisa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

Uma proposta apresentada pela empresa Content Assessoria Ltda. (Brange Media Group), em tentativa de pesquisa diretamente com fornecedores, foi descartada por trazer um valor muito superior às demais (R\$ 152.400,00).

10.2 A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir data da elaboração do orçamento estimativo, no **dia 10 de setembro de 2025**, adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ocorrido nos últimos 12 meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

10.3 A coleta de preços ficou sob a responsabilidade dos servidores Bruno Eduardo Balduino de Souza e Israel Valente Borsatto. O cálculo da média foi realizado pelo servidor Bruno Eduardo Balduino de Souza (mat. 17314), do Serviço de Comunicação Externa da Diretoria de Comunicação do TCE-GO, e foi concluída em **10 de setembro de 2025**.

10.4 Média de preços apurados

Monitoramento e gravação do clipping eletrônico					
	Órgão	Empresa	Valor mensal	Meses	Valor estimado
1	TCE-GO	Iclipping Serviços de Monitoramento e Informática Ltda.	R\$ 3.508,25	12	R\$ 42.099,00
2	CRECI_SP	RPL Comércio e Serviço Ltda.	R\$ 3.400,00	12	R\$ 40.800,00
3	MP-PA	2KS Agência Digital Publicidade Ltda.	R\$ 3.400,00	12	R\$ 40.800,00
4	TJ-RJ*	Conect Inteligência Digital Ltda.	R\$ 2.220,00	12	R\$ 26.640,00
5	TCE-SE	R. M. Auar Video Tech ME	R\$ 3.450,00	12	R\$ 41.400,00
		<b>Média de valores</b>	<b>R\$ 3.195,65</b>	12	<b>R\$ 38.347,80</b>

\* O valor expresso no TERMO DE CONTRATO 003/0177/2025 - 1 – TJ-RJ é apenas o anual. O valor mensal foi obtido com a divisão do valor integral por 12.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os direitos autorais, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.



11.3 A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.4 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

11.5 Todo o material clipado deverá ser arquivado em alta definição, de forma que os arquivos sejam legíveis/audíveis.

11.6 Os arquivos digitais deverão ser enviados para o Big Data do TCE-GO.

11.7 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares, licenças, assinaturas e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

11.8 Deverão ser monitorados, pelo menos, os veículos de comunicação listados a seguir:

***Emissoras de televisão:***

PUC TV Goiás  
TV Assembleia  
TV Anhanguera/Globo  
TV Brasil Central/Cultura  
TV Fonte da Vida  
TV Sucesso/Band  
TV Record  
TV Serra Dourada/SBT  
TV UFG  
Globo News  
Record News  
CNN

***Emissoras de rádio:***

Rádio Brasil Central (RBC FM)  
Rádio Positiva 98.9  
Rádio CBN  
Rádio Sagres 730 Goiânia  
Rádio Difusora Goiânia  
Rádio Band News  
Rádio 820  
Rádio Universitária  
Rádio Aliança  
Rádio Fonte da Vida  
Rádio Mil  
Rádio Interativa  
Rádio Terra  
Rádio Luz da Vida  
Rádio Sucesso FM



Rádio Mix  
Rádio Vinha  
Rádio Rio Vermelho (Silvânia)  
Rádio Morada do Sol (Rio Verde)  
Rádio Difusora de Jataí  
Rádio Kativa  
Rádio Manchester News 105.7  
Rádio 96 FM Anápolis

**Jornais impressos:**

O Popular  
Diário da Manhã  
O Hoje  
Diário Goiás em Destaque  
Daqui  
Jornal Opção  
Tribuna do Planalto  
Diário de Aparecida  
Diário Central  
Gazeta do Estado  
Folha de São Paulo  
O Estado de São Paulo  
O Globo  
Correio Braziliense

**Revistas:**

Veja  
Piauí  
Oeste

**Sites, blogs, portais de notícias:**

A Redação  
Mais Goiás  
Goiás 24 horas  
Goiás Real  
Diário de Goiás  
Diário da Manhã  
DM Anápolis  
Rota Jurídica  
Opção On-line  
A Voz de Anápolis  
G1  
Goiás Agora  
Nós Opinando  
Portal Goiás  
Portal 6  
The Intercept Brasil  
Agência Pública  
Poder 360  
Metrópoles  
R7

A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá solicitar a inclusão/substituição de veículos de comunicação.  
Os veículos de comunicação citados que tiverem perfis no Instagram deverão ser monitorados.



10.9 A empresa contratada deverá realizar buscas junto à mídia regional a partir das seguintes **palavras-chave**. Outras palavras poderão ser substituídas ou acrescentadas durante a vigência do contrato:

**BLOCO 1 (varredura de abrangência nacional)**

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Tribunal de Contas de Goiás

TCE-GO

TCE Goiás

TCE goiano

Conselheira Carla Santillo

Conselheiro Celmar Rech

Conselheiro Edson Ferrari

Conselheiro Helder Valin

Conselheiro Kennedy Trindade

Conselheiro Saulo Mesquita

Conselheiro Sebastião Tejota

Conselheiro do TCE-GO

Conselheiro substituto do TCE-GO Flavio Lucio Rodrigues da Silva

Conselheiro substituto do TCE-GO Claudio André Abreu Costa

Conselheiro substituto do TCE-GO Henrique César de Assunção Veras

Conselheiro substituto do TCE-GO Humberto Bosco Lustosa Barreira

Conselheira substituta do TCE-GO Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho

Auditor (a) do TCE-GO

Auditor (a) de Controle Externo do TCE-GO

Procurador de Contas do TCE-GO

Procuradora de Contas do TCE-GO

Procurador-geral de Contas do TCE-GO

Presidente do TCE-GO

Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa Barbosa

Procurador de Contas Fernando Carneiro

Procurador de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues

**BLOCO 2 (varredura de abrangência regional)**

Todos os termos indicados no Bloco 1, além dos abaixo listados:

Acumulação de cargos

Administração estadual

ABC/Agência Brasil Central

Agehab/Agência Goiana de Habitação

Agênciarural/Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário

Agetop/ Agência Goiana de Transportes e Obras

Goinfra/Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGR/Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

Agrodefesa/Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Alego/Assembleia Legislativa do Estado Goiás

Auditoria

Autarquia

Auxílio moradia

Bolsa Universitária/Universitário do Bem

Casa Civil

Casa Militar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

CBMGO/Corpo de Bombeiros Militar  
Ceasa/Centrais de Abastecimento de Goiás S/A  
Celg/Companhia Energética de Goiás  
CGE/Controladoria Geral do Estado  
Codego/Companhia Desenvolvimento Econômico de Goiás  
Concessão  
Concorrência  
Concurso Público  
Conluio  
Conselho Estadual de Educação  
Conselho Estadual de Saúde  
Contrato  
Controladoria  
Controle Externo  
Controle Interno  
Controle Social  
Convênio  
CRER/Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo  
Crime contra a administração  
Crimes contra a administração  
Cora  
Corrupção  
Dano ao erário  
Desvio  
Detran  
Direcionamento  
Dispensa  
DPE-GO/Defensoria Pública do Estado  
Educação  
Emater/Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás  
Empresa pública  
Erário  
Fapeg/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás  
FCNG/Fundo Constitucional do Nordeste Goiano  
Feas/Fundo de Assistência Social  
Fecad/Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Feccom/Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer  
Fema/Fundo Estadual do Meio Ambiente  
Femal/Fundo de Modernização e Aprimoramento da Alego  
Firminópolis Transmissão  
Fomentar/Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás  
Fraude  
Funcam/Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás  
Fundaf/Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás  
Fundativo/Fundo Esp. de Pagamentos dos Advogados Dativos e do Sist. de Acesso à Justiça  
Fundes/Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás  
Fundesp-PJ/Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário  
Fundefra/Fundo Estadual de Infraestrutura  
Funesporte/Fundo Estadual de Esporte e Lazer  
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Funmineral/Fundo de Fomento à Mineração  
Funproge/Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

Gastos com pessoal  
Goiastelecom/Goiás Telecomunicações  
Goiás Turismo/Agência Estadual de Turismo  
Goiasfomento/Agência de Fomento de Goiás S/A  
Goiasgas/Agência Goiana de Gas Canalizado S/A  
Goiasparcerias/Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás  
Goiasprev  
Goiás Social  
Goinfra  
Governo de Goiás  
Hospital estadual  
Colégio estadual  
Hecad  
HEMU – Hospital Estadual da Mulher  
Hospital Estadual Geral de Goiânia  
HGG Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi  
Hospital de Doenças Tropicais (HDT)  
Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ)  
Hospital Estadual de Jaraguá (Heja)  
Hospital de Urgências  
Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes  
Heapa  
Heana  
Hugo  
Hugol  
Hutrin  
Hetrin  
Hurso  
Herso  
Incentivos Fiscais  
Inexigibilidade  
Irregularidade  
Ipasgo  
Juceg (Junta Comercial do Estado de Goiás)  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Lei de Responsabilidade Fiscal  
Lei Orçamentária  
Leilão  
Licitação  
Mau estado de conservação  
Merenda Escolar  
Metrobus  
Ministério Público de Contas/MPContas/MPC  
Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas  
Ministério Público Estadual/MP-GO  
Nepotismo  
Obras  
Obras abandonadas  
Obras paralisadas  
Organização Social/OS  
Operação  
Organização das Voluntárias de Goiás/OVG  
Parceria Público Privada/PPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

Penduricalhos  
Plano Plurianual/PPA  
Polícia Civil  
Polícia Militar  
Pregão  
Presidente do TCE  
Prejuízo  
Prodago (Empresa Estadual de Processamento de Dados em Goiás)  
Programas sociais  
Protegegoiás (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás)  
Recursos hídricos  
Recursos públicos  
RRF/Regime de Recuperação Fiscal  
Renúncia de receita  
Rodovias  
Saneago  
Secima/Secretaria de Meio Ambiente  
SEDS/Secretaria de Desenvolvimento  
SES/Secretaria de Saúde  
SSP/Secretaria de Segurança Pública  
SEDUC/Secretaria de Estado da Educação  
Secult/Secretaria de Estado da Cultura  
Secretaria da Retomada  
SGG/Secretaria-Geral de Governo  
Relações Institucionais  
Vice-governador  
Vice-governadoria  
Sead/Secretaria de Administração  
SEL/Secretaria de Estado e Lazer  
SIC/Secretaria de Indústria e Comércio  
Secretaria do Entorno  
UEG/Universidade Estadual de Goiás  
FAPEG/Fundação de Amparo à Pesquisa  
PGE/Procuradoria Geral do Estado  
Agehab/Agência Goiana de Habitação  
Iquego/Indústria Química do Estado  
Juceg/Junta Comercial do Estado  
Sefaz/Secretaria da Fazenda  
Secretaria da Economia  
Segurança Pública  
Sistema Carcerário  
Sistema Penitenciário  
Sobrepreço  
Superfaturamento  
Superlotação de presídios  
Supersalários  
Teto constitucional  
Transporte coletivo  
Transporte público  
TCMGO/TCM-GO/Tribunal de Contas dos Municípios  
TJGO/Tribunal de Justiça



11.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso.

11.11 A CONTRATADA deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Diretoria de Comunicação.

11.12 A CONTRATADA deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

- a) Confirmar o recebimento das ordens de serviço;
- b) Comunicar em tempo real qualquer imprevisto que possa dificultar/impedir a clipagem;
- c) Intermediar, como responsável técnico, junto à Diretoria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica.
- d) Providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para o contratante;
- e) Fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.
- f) Incluir ou excluir, a qualquer momento, veículos de comunicação ou palavras-chave.

11.13 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de materiais de consumo/insumos/equipamentos e/ou na execução de serviços para o TCE-GO:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e menor impacto ambiental;
- b) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- e) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;



f) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

11.14 A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, sob suas expensas e responsabilidades.

11.15 A CONTRATADA deverá monitorar, pelo menos, os veículos de comunicação e as palavras-chaves listadas neste Termo de Referência.

**11.16 A CONTRATADA deverá deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clibagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.**

11.17 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

12.5.1 Para as infrações previstas no item 11.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2 Para as infrações previstas no item 11.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6 A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.13 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da contratante, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual no 17.928/2012.

12.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

12.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.17 Sem prejuízo da constatação de problemas não relacionados a seguir, a falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em quaisquer das situações previstas na Tabela 2, que comina multas aplicáveis conforme graduação definida na Tabela 1:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>VALORES DAS MULTAS</b>
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

<b>TABELA 2</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

1	Atraso na entrega do relatório de clipping diário.	Por ocorrência	1
2	Atraso na entrega do relatório qualitativo/de análise crítica mensal	Por dia	2
3	Arquivos (texto, imagem, áudio ou vídeo) corrompidos	Por ocorrência	1
4	Deixar de realizar clipagem	Por dia	2
5	Sistema de acesso ao banco de dados de notícias inacessível	Por dia	2

### 13 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

São estimados os seguintes quantitativos:

Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.	Unid.
1	Serviço de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

### 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser enquadrada na Classificação Orçamentária 2025.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.39.36 – Outros Serviços Técnicos Profissionais, no valor total estimado de R\$ 38.347,80 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), sendo para o presente exercício o valor de R\$ 1.340,11 (um mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos).

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

15.2 O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

15.3 A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em  
Goiânia, 11 de setembro de 2025.

**Bruno Eduardo Balduino de Souza**  
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20250047003659**

**MAPA DE RISCOS**

**Dados do Processo:**

<b>Objeto:</b>	Contratação de serviço de clipagem de notícias e rastreamento de menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
<b>Nº do Processo:</b>	

**Fase de Análise:**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  Gestão do Contrato

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>Risco 01:</b>	Empresa que não tenha condições técnicas de realizar um bom trabalho vencer o certame		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>			
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	Elaboração do TR e ETP visando, sem restringir a competitividade, garantir a melhor contratação com o melhor preço		<b>Responsável:</b> Heloisa Rodrigues de Lima
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	Avaliar de forma criteriosa e seguindo todas as normas se a vencedora do certame atende os critérios previstos em edital		Responsável: Heloisa Rodrigues de Lima

**GESTÃO DE CONTRATOS**

<b>Risco 01:</b>	Empresa não entregar o produto com a qualidade técnica adequada e/ou de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TCE.		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>	Neste caso, o cálculo do indicador de notícias positivas publicadas na imprensa seria comprometido. A Secretaria de Controle Externo perderia o repositório de informações sobre jurisdicionados.		
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	Elaboração do TR e ETP visando, sem restringir a competitividade, garantir a melhor contratação com o		<b>Responsável:</b> Heloisa Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

melhor preço	de Lima
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Avaliar de forma criteriosa e seguindo todas as normas se a vencedora do certame atende os critérios previstos em edital	<b>Responsável:</b> Heloísa Rodrigues de Lima

BRUNO EDUARDO BALDUINO DE SOUZA  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO



**ANEXO III**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20250047003659**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO**

**1. UNIDADE DEMANDANTE**

Diretoria de Comunicação

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A gestão eficaz da comunicação pública exige mensuração de resultados. Uma das formas de medir a efetividade do relacionamento com a imprensa, um dos públicos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) é por meio do clipping, que inclui a catalogação e a avaliação qualitativa de todas as menções a uma determinada organização junto aos diversos veículos de comunicação (impresso, web, TV, rádio, redes sociais) em um determinado recorte geográfico.

Assim, é imprescindível para o TCE-GO contar com serviço de clipping com **abrangência regional** e nacional. Tal abrangência (exclusivamente sobre as notícias publicadas sobre o Tribunal) se justifica por proporcionar um melhor monitoramento das notícias publicadas sobre o TCE-GO.

Até mesmo porque **a instituição precisa dos dados quantitativos e qualitativos para calcular um dos indicadores estratégicos da instituição**: o percentual de notícias positivas veiculadas na imprensa.

O clipping é matéria-prima para o trabalho da Diretoria de Comunicação (Dicom), que tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao relacionamento com a mídia, comunicação com o público interno, externo e jurisdicionados, bem como atualizar e alertar os membros do TCE-GO, gestores e equipes sobre os assuntos de interesse do Tribunal veiculados nos meios de comunicação e nas redes sociais.

O serviço a ser contratado vai alicerçar o planejamento da Dicom; auxiliar na avaliação da efetividade do trabalho realizado e dar subsídios às unidades técnicas. As diversas áreas da Secretaria de Controle Externo, por exemplo, vão se beneficiar dos relatórios emitidos e do banco de dados. A Gerência de Fiscalização do Eixo Administrativo e a Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia terão à sua disposição informações



relevantes para a análise de editais de licitação e informes sobre obras paralisadas, denúncias e outras matérias que podem ser úteis ao trabalho de fiscalização.

Desde 2016, está em vigor no TCE-GO o Modelo de Priorização e Seleção de Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades, previsto na Resolução Normativa nº 005/2015. O novo modelo instituiu um ranking que ajuda a selecionar os editais de licitação a serem fiscalizados, levando em consideração critérios como relevância, materialidade, risco e oportunidade. O objetivo da iniciativa é evitar a possibilidade de que esforços de fiscalização se concentrem em processos de licitação com baixo risco de irregularidades. A veiculação de notícias sobre determinada obra ou serviço é um dos itens que ajuda a compor este ranking.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

SIM. Item 100. À época da elaboração do PCA, a ideia era de apenas renovar o contrato, mas, diante da insatisfação quanto ao contrato vigente, a Dicom optou por nova contratação, sugerindo dispensa eletrônica em razão do valor.

### **4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Comprovar acesso pago, até momento da contratação, por quaisquer meios lícitos e regulares que possibilitem acesso ao conteúdo restrito dos veículos de comunicação, como por exemplo, dos jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo e as revistas Veja e Piauí.**

**4.2 Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.**

### **5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 A CONTRATADA precisa apresentar, na fase de habilitação:

a) um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de clipagem para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 meses, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 67 da Lei 14.133 de 2021. Tal exigência é necessária por se tratar de **serviço contínuo**, que exige tempo de relacionamento e diálogo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para garantir os ajustes



naturais e necessários para que haja adequada prestação de serviço. A exigência de comprovação de experiência mínima de 6 meses na prestação do serviço de clipagem justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade técnica do contratado para um serviço contínuo e de alta complexidade, que demanda relacionamento constante e adaptativo entre contratante e contratada. Tal prazo é fundamental para garantir o conhecimento prático e a habilidade de ajustes necessários ao longo da execução, assegurando a qualidade e eficiência do serviço. A parcela mais relevante da prestação de serviços, que deverá ficar evidenciada por meio do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, é a que diz respeito à clipagem de **rádios e TVs**;

b) regularidade da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho);

c) declaração de que não emprega menor;

d) manter em seus quadros profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, com diploma, registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego e experiência profissional comprovada mínima comprovada de seis meses, conforme o inciso I do art. 67 da Lei 14.133 de 2021.

## 6. REQUISITOS PARA SELEÇÃO

**5.2 É indispensável que a empresa comprove** - ainda durante a fase de seleção (prova de conceito), por meio de acesso às diretorias de TI e de Comunicação do TCE-GO a plataformas e relatórios de outros Contratantes, ou ainda uma ou mais notas fiscais, atestados, contratos, ou outros documentos - **ser detentora de tecnologia para prestar os serviços cumprindo os seguintes critérios. Justifica-se tal temporalidade** uma vez que não é possível desenvolver tais soluções tecnológicas e adquirir tal expertise em um curto período de tempo. Assim, a área técnica irá avaliar durante a prova de conceito:

a) capacidade de fazer clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias **de interesse e relativas** ao TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia **eletrônica (emissoras de rádio e de televisão)**, digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e impressa (jornais e revistas).

b) capacidade de enviar relatórios com notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais por e-mail e ou aplicativo de mensagens, pelo menos, duas vezes por dia, de segunda a sexta-feira, e uma vez por dia aos sábados, domingos e feriados. **O horário máximo para envio das notícias, no período matutino, terá de ser 8h30.**



- c) **capacidade de armazenar todas as notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a, pelo menos, 10 (dez) servidores ou membros do TCE-GO. O banco de dados obrigatoriamente deverá propiciar buscas e downloads de arquivos.** As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber **tags** para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. É **indispensável** que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc. **No caso de clipping em imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*) permitindo a realização de buscas textuais.** Áudios e vídeos catalogados precisam ser transcritos. **Essa comprovação deverá ser feita na fase de habilitação, visto que não haverá tempo hábil para adquirir tais softwares e expertise no curto período entre a adjudicação, a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços.**
- d) experiência na produção (uma vez por mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente) de **relatórios analíticos**, que classifiquem – de acordo com orientações que serão repassadas pela DICOM - as notícias como **positivas, negativas ou neutras**. Também será necessário que a empresa comprove experiência na quantificação da estimativa de valor dos espaços ocupados em reportagens, espaços (em centímetros e/ou minutos) ocupados nos veículos de comunicação. **Somente as notícias positivas deverão ser quantificadas em relatório;**
- e) **e) capacidade comprovada**
- f) **de envio de banco de dados diários para o Big Data do TCE-GO**, em formato a ser pré-definido entre a CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia da Informação. Todos os arquivos de texto, imagem, áudio e vídeo devem ser enviados ao TCE-GO diariamente.
- g) capacidade de atualizar banco de dados todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das **emissoras de TV regionais**. Todas as notícias ou comentários deverão conter descrição, incluindo nome do repórter ou dos comentaristas. As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das matérias; .



h) capacidade de transcrever todo o conteúdo de áudio e vídeo. Destacando os trechos de interesse do TCE-GO.

i) capacidade de monitorar e gravar reportagens, matérias e informações relativas ao TCE-GO e seus jurisdicionados. Deverão ser monitorados, pelo menos, os veículos de comunicação discriminados a seguir:

***Emissoras de televisão:***

PUC TV Goiás  
TV Assembleia  
TV Anhanguera/Globo  
TV Brasil Central/Cultura  
TV Fonte da Vida  
TV Sucesso/Band  
TV Record  
TV Serra Dourada/SBT  
TV UFG  
Globo News  
Record News  
CNN

***Emissoras de rádio:***

Rádio Brasil Central (RBC FM)  
Rádio Positiva 98.9  
Rádio CBN  
Rádio Sagres 730 Goiânia  
Rádio Difusora Goiânia  
Rádio Band News  
Rádio 820  
Rádio Universitária  
Rádio Aliança  
Rádio Fonte da Vida  
Rádio Mil  
Rádio Interativa  
Rádio Terra  
Rádio Luz da Vida  
Rádio Sucesso FM  
Rádio Mix  
Rádio Vinha  
Rádio Rio Vermelho (Silvânia)  
Rádio Morada do Sol (Rio Verde)  
Rádio Difusora de Jataí  
Rádio Kativa  
Rádio Manchester News 105.7  
Rádio 96 FM Anápolis

***Jornais impressos:***

O Popular  
Diário da Manhã  
O Hoje



Diário Goiás em Destaque  
Daqui  
Jornal Opção  
Tribuna do Planalto  
Diário de Aparecida  
Diário Central  
Gazeta do Estado  
Folha de São Paulo  
O Estado de São Paulo  
O Globo  
Correio Braziliense

**Revistas:**

Veja  
Piauí  
Oeste

**Sites, blogs, portais de notícias:**

A Redação  
Mais Goiás  
Goiás 24 horas  
Goiás Real  
Diário de Goiás  
Diário da Manhã  
DM Anápolis  
Rota Jurídica  
Opção On-line  
A Voz de Anápolis  
G1  
Goiás Agora  
Nós Opinando  
Portal Goiás  
Portal 6  
The Intercept Brasil  
Agência Pública  
Poder 360  
Metrópoles  
R7

A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá solicitar a inclusão/substituição de veículos de comunicação.

Os veículos de comunicação citados que tiverem perfis no Instagram deverão ser monitorados.

A empresa contratada deverá realizar buscas junto à mídia regional a partir das seguintes **palavras-chave**. Outras palavras poderão ser substituídas ou acrescentadas durante a vigência do contrato:

**BLOCO 1 (varredura de abrangência nacional)**

Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Tribunal de Contas de Goiás  
TCE-GO  
TCE Goiás  
TCE goiano



Conselheira Carla Santillo  
Conselheiro Celmar Rech  
Conselheiro Edson Ferrari  
Conselheiro Helder Valin  
Conselheiro Kennedy Trindade  
Conselheiro Saulo Mesquita  
Conselheiro Sebastião Tejota  
Conselheiro do TCE-GO  
Conselheiro Substituto do TCE-GO  
Conselheiro substituto do TCE-GO Flavio Lucio Rodrigues da Silva  
Conselheiro substituto do TCE-GO Claudio André Abreu Costa  
Conselheiro substituto do TCE-GO Henrique César de Assunção Veras  
Conselheiro substituto do TCE-GO Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Conselheira substituta do TCE-GO Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho  
Auditor (a) do TCE-GO  
Auditor (a) de Controle Externo do TCE-GO  
Procurador de Contas do TCE-GO  
Procuradora de Contas do TCE-GO  
Procurador-geral de Contas do TCE-GO  
Presidente do TCE-GO  
Procuradora de Contas Máisa de Castro Sousa Barbosa  
Procurador de Contas Fernando Carneiro  
Procurador de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues

**BLOCO 2 (varredura de abrangência regional)**

Todos os termos indicados no Bloco 1, além dos abaixo listados:

Acumulação de cargos  
Administração estadual  
ABC/Agência Brasil Central  
Agehab/Agência Goiana de Habitação  
Agênciarural/Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário  
Agetop/ Agência Goiana de Transportes e Obras  
Goinfra/Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes  
AGR/Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos  
Agrodefesa/Agência Goiana de Defesa Agropecuária  
Alego/Assembleia Legislativa do Estado Goiás  
Auditoria  
Autarquia  
Auxílio moradia  
Bolsa Universitária/Universitário do Bem  
Casa Civil  
Casa Militar  
CBMGO/Corpo de Bombeiros Militar  
Ceasa/Centrais de Abastecimento de Goiás S/A  
Celg/Companhia Energética de Goiás  
CGE/Controladoria Geral do Estado  
Codego/Companhia Desenvolvimento Econômico de Goiás  
Concessão  
Concorrência  
Concurso Público  
Conluio  
Conselho Estadual de Educação  
Conselho Estadual de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

Contrato  
Controladoria  
Controle Externo  
Controle Interno  
Controle Social  
Convênio  
CRER/Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo  
Crime contra a administração  
Crimes contra a administração  
Cora  
Corrupção  
Dano ao erário  
Desvio  
Detran  
Direcionamento  
Dispensa  
DPE-GO/Defensoria Pública do Estado  
Educação  
Emater/Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás  
Empresa pública  
Erário  
Fapeg/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás  
FCNG/Fundo Constitucional do Nordeste Goiano  
Feas/Fundo de Assistência Social  
Fecad/Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fecom/Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer  
Fema/Fundo Estadual do Meio Ambiente  
Femal/Fundo de Modernização e Aprimoramento da Alego  
Firminópolis Transmissão  
Fomentar/Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás  
Fraude  
Funcam/Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás  
Fundaf/Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás  
Fundativo/Fundo Esp. de Pagamentos dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça  
Fundes/Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás  
Fundesp-PJ/Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário  
Fundefra/Fundo Estadual de Infraestrutura  
Funesporte/Fundo Estadual de Esporte e Lazer  
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Funmineral/Fundo de Fomento à Mineração  
Funproge/Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado  
Gastos com pessoal  
Goiastelecom/Goiás Telecomunicações  
Goiás Turismo/Agência Estadual de Turismo  
Goiásfomento/Agência de Fomento de Goiás S/A  
Goiásgas/Agência Goiana de Gas Canalizado S/A  
Goiásparcerias/Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás  
Goiásprev  
Goiás Social  
Goinfra  
Governo de Goiás



Hospital estadual  
Colégio estadual  
Hecad  
HEMU – Hospital Estadual da Mulher  
Hospital Estadual Geral de Goiânia  
HGG Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi  
Hospital de Doenças Tropicais (HDT)  
Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ)  
Hospital Estadual de Jaraguá (Heja)  
Hospital de Urgências  
Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes  
Heapa  
Heana  
Hugo  
Hugol  
Hutrin  
Hetrin  
Hurso  
Herso  
Incentivos Fiscais  
Inexigibilidade  
Irregularidade  
Ipasgo  
Juceg (Junta Comercial do Estado de Goiás)  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Lei de Responsabilidade Fiscal  
Lei Orçamentária  
Leilão  
Licitação  
Mau estado de conservação  
Merenda Escolar  
Metrobus  
Ministério Público de Contas/MPContas/MPC  
Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas  
Ministério Público Estadual/MP-GO  
Nepotismo  
Obras  
Obras abandonadas  
Obras paralisadas  
Organização Social/OS  
Operação  
Organização das Voluntárias de Goiás/OVG  
Parceria Público Privada/PPP  
Penduricalhos  
Plano Plurianual/PPA  
Polícia Civil  
Polícia Militar  
Pregão  
Presidente do TCE  
Prejuízo  
Prodago (Empresa Estadual de Processamento de Dados em Goiás)  
Programas sociais  
Protegegoiás (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás)



Recursos hídricos  
Recursos públicos  
RRF/Regime de Recuperação Fiscal  
Renúncia de receita  
Rodovias  
Saneago  
Secima/Secretaria de Meio Ambiente  
SEDS/Secretaria de Desenvolvimento  
SES/Secretaria de Saúde  
SSP/Secretaria de Segurança Pública  
SEDUC/Secretaria de Estado da Educação  
Secult/Secretaria de Estado da Cultura  
Secretaria da Retomada  
SGG/Secretaria-Geral de Governo  
Relações Institucionais  
Vice-governador  
Vice-governadoria  
Sead/Secretaria de Administração  
SEL/Secretaria de Estado e Lazer  
SIC/Secretaria de Indústria e Comércio  
Secretaria do Entorno  
UEG/Universidade Estadual de Goiás  
FAPEG/Fundação de Amparo à Pesquisa  
PGE/Procuradoria Geral do Estado  
Agehab/Agência Goiana de Habitação  
Iquego/Indústria Química do Estado  
Juceg/Junta Comercial do Estado  
Sefaz/Secretaria da Fazenda  
Secretaria da Economia  
Segurança Pública  
Sistema Carcerário  
Sistema Penitenciário  
Sobrepreço  
Superfaturamento  
Superlotação de presídios  
Super salários  
Teto constitucional  
Transporte coletivo  
Transporte público  
TCMGO/TCM-GO/Tribunal de Contas dos Municípios  
TJGO/Tribunal de Justiça

## 6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

<i>Item</i>	<i>Especificação (detalhamento das características)</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e	12	Mês



	revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.		
--	--	--	--

## 7. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o TCE-GO, a catalogação de notícias publicadas em veículos de comunicação é primordial, daí a importância de a CONTRATADA ter acesso, pelo menos, aos veículos de comunicação acima listados.

O TCE-GO contrata serviço de clipping desde 2017. Já foram realizados três processos licitatórios para aquisição do serviço. Os relatórios qualitativos, emitidos mensalmente pela CONTRATADA são utilizados, inclusive, no cálculo de um dos indicadores institucionais (porcentual de notícias positivas publicadas na mídia).

Ao longo dos anos, o Tribunal desenhou um modelo de contrato que atende às necessidades não somente da área de comunicação, mas também da Secretaria de Controle Externo, que utiliza as informações nos processos de fiscalização. Daí a necessidade de o serviço ser estruturado conforme descrito.

O Banco de Dados que permita acesso mediante login e senha, além de downloads, é importante para a equipe da Secretaria de Controle Externo, para que faça buscas às informações já catalogadas a qualquer tempo. Também para atender a Secretaria de Controle Externo, é fundamental que as **reportagens recebam tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. É indispensável que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc.)** No caso de clipping em imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*) permitindo a realização de buscas textuais. É igualmente fundamental que áudios e vídeos sejam transcritos para facilitar a busca.

O compartilhamento das matérias catalogadas, para que o TCE-GO possa armazená-las em seu banco de dados, tem o objetivo de evitar que, findo o contrato com a empresa, a Corte de Contas perca a memória da instituição. A transmissão dos arquivos deverá ser diária. Ou em outra periodicidade definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Embora a necessidade primordial seja em relação aos veículos regionais de Comunicação, inclusive os do interior do Estado, **é fundamental que o clipping garanta acesso a**



**reportagens nacionais sobre a instituição, para que a instituição tome conhecimento delas o mais rapidamente possível.**

Fazendo buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas, adotando como critério contratos firmados por órgãos públicos semelhantes aos do TCE-GO, além de pesquisa de preços junto ao mercado, a equipe da Dicom estimou o valor da contratação em R\$ 3.195,65 por mês e de R\$ 38.347,80 pelo período de 12 meses. A pesquisa foi realizada pelos servidores Bruno Eduardo Balduino de Souza e Israel Valente Borsatto. Os cálculos foram realizados pelo servidor Bruno Eduardo Balduino de Souza.

Em suas buscas, a equipe da Dicom notou que há pequenas variações nos objetos (alguns mais ou menos abrangentes, ou com outros serviços agregados) e diferenças de valores que, provavelmente, decorrem da diversidade nos contextos regionais. Por isso, usou como base de cálculo valores maiores e menores que os que o TCE-GO paga pelo contrato em vigor (Contrato nº 69/2024), que é de R\$ 42.099,00 pelo período de 12 meses.

Existem várias empresas no mercado que, atendem órgãos públicos, prestando serviços de clipping. *Trata-se de serviço comum*, definido no art. 6º, inciso XIII da Lei 14,133 de 2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Outras soluções, para além da contratação de empresa prestadora de serviço, no momento, não se mostraram viáveis à instituição, já que implicariam na aquisição e manutenção de equipamentos e contratação de pessoal.

**De acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021, tal serviço pode ser classificado como contínuo**, uma vez que é “contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada”.

A possibilidade da prorrogação do contrato da prestação do serviço de clipping por 12 (doze) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses é importante não apenas para garantir a continuidade do serviço, tão relevante para o funcionamento da DICOM e do próprio TCE-GO, mas também para evitar o desperdício de tempo e de recursos públicos. Além do esforço e do dinheiro gastos na realização do processo licitatório, há o período necessário para orientação e treinamento da empresa que prestará o serviço. Para o primeiro contrato, por se tratar de um novo prestador de serviços, é que se sugere duração de apenas 12 meses. A renovação do contrato ficará condicionada à manifestação de interesse da Diretoria de Comunicação e da CONTRATADA, comprovação de regularidade fiscal, além da adequação financeira e orçamentária.



Para compilar as matérias jornalísticas de relevância para a Corte de Contas, que vão além daquelas que citam nominalmente o TCE-GO, é necessário conhecimento e vivência da instituição. O processo de adaptação da empresa às necessidades do Tribunal é trabalhoso e demanda contato intenso e diário entre o gestor do contrato e o representante legal do fornecedor. Também complexa é a escolha das notícias de destaque entre aquelas incluídas no sistema, que serão enviadas e lidas diariamente por membros, servidores e estagiários da Corte de Contas.

São necessários pelo menos três meses para o processo de adaptação do serviço prestado pela empresa às reais necessidades do TCE-GO. Isso significa que, caso o contrato dure apenas 12 meses, cerca de 25% do período de prestação do serviço será gasto em orientação à empresa contratada.

Considerando o artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 14, inciso III, alíneas a, b e c, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação foi constituída pelos servidores Heloisa Rodrigues de Lima (matrícula: 12.712), integrante requisitante e técnico, além de Suellen Carina Lopes de Queiroz (matrícula 11.271), integrante administrativo.

Os servidores **Bruno Eduardo Balduino de Souza (mat. 17314) e Israel Valente Borsatto (mat. 17512) foram responsáveis pela obtenção das propostas e pesquisas de preços.**

## **8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO**

Uma mesma empresa deverá entregar o produto para garantir a qualidade do trabalho e a ágil prestação do serviço. Por tratar-se de informação estratégica para a instituição, é fundamental que uma mesma empresa, com comprovada capacidade técnica, realize todas as buscas os relatórios mensais de análise crítica/qualitativa.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

O resultado esperado é a manutenção do cálculo do indicador institucional porcentagem de notícias positivas publicadas na imprensa, além de subsidiar a Dicom, a Secretaria de Controle Externo e outros setores do Tribunal na tomada de decisões.

## **10. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Não será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. A Dicom está preparada para realizar a fiscalização do contrato.

10.2 Não será necessário realizar adequações de ambiente para que o contrato possa ser celebrado já que a edição do material deverá ser realizada na sede da CONTRATADA.



## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

11.1 Não será necessária contratação interdependente desta que será contratada.

11.2 Não será necessária contratação correlata a esta que será contratada.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de materiais de consumo/insumos/equipamentos e/ou na execução de serviços para o TCE-GO:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e menor impacto ambiental;
- b) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- e) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;
- f) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação, de acordo com o §2º do art. 122 da Lei 14.133 de 2021.

## **14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA**

Assim, em atenção aos princípios do planejamento e da eficácia das contratações, previstos na caput do artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, é que propõe a realização dispensa eletrônica (art. 3, inciso I, alínea b do Decreto 10.211 de 2023), em razão do valor, inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (inciso II, art. 17, da Lei 14.133 de 2021). Trata-se de serviço contínuo que deverá ser contratado inicialmente por 12 (doze meses), prorrogável por até 120 meses. Uma mesma empresa deverá realizar a clipagem de notícias sobre o TCE-GO publicadas



em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). A CONTRATADA também deverá produzir relatório qualitativo mensal e realizar o envio diário de relatórios e alertas. Incluem o objeto do contrato o compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

### **15. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE**

O objeto pretendido se adequa à necessidade do TCE-GO, visto que subsidiarão várias áreas da Corte de Contas com informações estratégicas. É importante lembrar que a imprensa faz parte do público de interesse da Instituição, e é um ator importante no processo de controle social. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TCE-GO (2021/2030), que estabelece entre os objetivos estratégicos Relacionamento Institucional, que é descrito como aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social. Também é coerente com o Plano de Gestão para o biênio 2025/2026, que prevê em suas diretrizes que é prioridade aproximar o TCE-GO do cidadão, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade (Diretriz 2) e que se deve estabelecer e concretizar a estratégia de relações com as partes interessadas, especialmente aquelas priorizadas para o biênio de gestão, prezando por um diálogo aberto e contínuo (Diretriz 4).

**Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em  
Goiânia, 8 de setembro de 2025.

**Bruno Eduardo Balduino de Souza**  
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO



ANEXO IV

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20250047003659**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

Contratação de empresa especializada, para a realização de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa (**nome da empresa em negrito**).

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA**.

**CONTRATADA: [Nome da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2025, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202500047003659**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, que realize a clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), minimamente segundo o rol de veículos conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I Da Dispensa Eletrônica nº 019/2025. Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados e abaixo:

Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.	Unid.
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de	12	Mês



	relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.		
--	--	--	--

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa Eletrônica nº 019/2025 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

2.2. A CONTRATADA deverá enviar, de segunda a sexta-feira, por e-mail ou aplicativo de mensagens, relatório contendo as notícias clipadas, organizadas por categorias (notícias do Tribunal e notícias de interesse) até às 8h30 e às 16h30.

2.3. Aos finais de semanas e feriados, o envio deve ocorrer, também por e-mail ou aplicativo de mensagens, somente no período matutino, até às 10h.

2.4. O banco de dados ao qual o TCE-GO terá acesso deverá ser atualizado diariamente com textos, áudios e vídeos, permitindo a consulta mediante aplicação de filtros a qualquer hora. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos 10 acessos à plataforma por meio de login e senha individuais.

2.5. O envio do relatório mensal qualitativo (de análise crítica) deverá ser realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente.

2.6. Os critérios para classificação de notícias como positiva, negativa e ou neutra, deverão ser informados e aprovados pela Dicom no início do contrato.

2.7. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9. Todos os arquivos clipados deverão ser compartilhados com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação, para fim de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO, e observância da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e às políticas internas de segurança da informação no compartilhamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### 3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

3.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

3.1.3. Analisar e aprovar os serviços elaborados pela CONTRATADA;

3.2. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nacional nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.2. Recolher todos os diretos autorais, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.1.3. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

4.1.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

---

4.1.5. Todo o material clipado deverá ser arquivado em alta definição, de forma que os arquivos sejam legíveis/audíveis.

4.1.6. Os arquivos digitais deverão ser compartilhados, para que sejam armazenados nos bancos de dados do Tribunal.

4.1.7. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares, licenças, assinaturas e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

4.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso.

4.1.9. A CONTRATADA deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Diretoria de Comunicação.

4.1.10. A CONTRATADA deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

- a) Confirmar o recebimento das ordens de serviço e indicar o(s) profissional(is) para as respectivas pautas;
- b) Comunicar em tempo real qualquer imprevisto que possa dificultar/impedir a realização da transmissão;
- c) Intermediar, como responsável técnico, junto à Diretoria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às pautas;
- d) Providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para o contratante;
- e) Fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.

4.1.11. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de materiais de consumo/insumos/equipamentos e/ou na execução de serviços para o TCE-GO:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e menor impacto ambiental;
- b) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

e) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;

f) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.1.12. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, sob suas expensas e responsabilidades.

4.1.13. A CONTRATADA deverá monitorar, pelo menos, os veículos de comunicação e as palavras-chaves listas neste Termo de Referência.

4.1.14. A CONTRATADA deverá deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

4.1.15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.1.46. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. A gestão e fiscalização competirão, respectivamente, aos servidores Suellen Carina Lopes de Queiroz e Heloisa Rodrigues Lima, designados no inciso V do artigo 13 da Portaria nº 729/2025 – GPRES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional 14.133/2021.



6.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.6. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.8. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados/entregues à Gerência de Administração da Secretaria Administrativa.

6.9. A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do "Atesto" da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.12.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.12.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.13. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.14. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção



monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

6.17. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.

6.18. Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação online.

6.19. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

6.20. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos, como mão-de-obra, softwares, manutenção dos sistemas, manutenção dos equipamentos, assinaturas de jornalistas, revistas, sites etc, eventuais pagamentos por direitos autorais bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

6.21. A contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

6.22. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

7.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por interesse entre as partes na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, quais sejam:

7.1.1. Autorização formal pela autoridade competente;

7.1.2. Prestação regular de serviços;

7.1.3. Interesse da Administração Pública;



7.1.4. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração Pública;

7.1.5. Manifestação expressa de interesse na prorrogação pela CONTRATADA.

7.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (10/09/2025), adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

7.2.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.2.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;



8.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

TABELA 1	
GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

TABELA 2			
ITEM	PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Atraso na entrega do relatório de clipping diário.	Por ocorrência	1
2	Atraso na entrega do relatório qualitativo/de análise crítica mensal	Por período de até 5 minutos	2
3	Arquivos (texto, imagem, áudio ou vídeo) corrompidos	Por ocorrência	1
4	Deixar de realizar clipagem	Por dia	2
5	Sistema de acesso ao banco de dados de notícias inacessível	Por dia	2

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.



10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

15.3. A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

15.4. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Tribunal de Contas verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

---

**Conselheiro Helder Valin Barbosa**  
*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS*  
CONTRATANTE

---

**Nome do Representante**  
NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20250047003659**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada  
pela Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento de dispensa eletrônica, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 19/2025, instaurado pelo Processo nº 202500047003659, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: